

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSO NA AÇÃO COLETIVA – POUPANÇA.**

<b>COMARCA DE PORTO ALEGRE</b>	<b>16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL/1º JUIZADO</b>
<b>Processo nº:</b>	001/10802239459
<b>Natureza:</b>	Ação Coletiva
<b>Autor:</b>	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
<b>Réu:</b>	Banco ABN AMRO Real SA
<b>Juiz Prolator:</b>	Juiz de Direito - Dr. Pio Giovanni Dresch
<b>Data:</b>	10/03/2009

**CERTIFICO**, que nos autos da AÇÃO COLETIVA acima caracterizada foi prolatada sentença em com a seguinte ementa:

“Ação coletiva de consumo relativamente às diferenças de remuneração das cadernetas de poupança em abril e maio de 1990. Afastamento das preliminares de ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, de inexistência de relação de consumo, de irretroatividade do CDC. Prazo prescricional vintenário não implementado desde a alegada lesão aos poupadores até o ingresso da demanda coletiva. Cabimento da incidência das disposições do CDC. Aplicação da lei em vigor na época. Reconhecimento de diferenças devidas em razão da aplicação do IPC de abril e maio de 1990. Atualização dos valores devidos pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, neles incluídos os juros remuneratórios contratados. Juros moratórios devidos desde a citação. Abrangência estadual da decisão. Provimentos para a efetivação do julgado. Ação julgada parcialmente procedente.”

Certifico ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível na página do Tribunal de Justiça PROCESSOS – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – VER SENTENÇA e que a requerida interpôs recurso de apelação recebido no duplo efeito em 26/05/2009, exceto no que diz aos provimentos voltados à liquidação provisória da decisão, inclusive aos consumidores que ingressaram com ações individuais. Tudo conforme informação prestada pelo juízo da Ação Coletiva. DOU FÉ.